



**EDIÇÃO N° 17/2025**  
**ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Fernando Andrade Maia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Artigo 65, inciso XV da Lei Orgânica Municipal de Entre Rios de Minas e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

1. HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
  - a) Processo Administrativo nº.: 003/2025
  - b) Processo Licitatório nº.: 003/2025
  - c) Modalidade.: Dispensa Licitatória nº 003/2025
  - d) Data Homologação.: 16/04/2025
  - e) Data de Adjudicação.: 16/04/2025
  - f) Objeto da Licitação.: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda) e recarga de gás liquefeito de petróleo-GLP envasado em botijão de 13 kg(refil), carga de gás com botijão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas no exercício de 2025.



**EDIÇÃO N° 17/2025**  
**ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

| <b>PRESTADOR DE SERVIÇO: EMPRESARIAL DINIZ E BARTHOLOMEU LTDA</b>  |              |               |                       |   |
|--|--------------|---------------|-----------------------|---|
| <b>CNPJ: 13.563.708/0002-83</b>  |              |               |                       |   |
| <b>ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 200, SENHOR DOS PASSOS – CEP: 35.490-000 – ENTRE RIOS DE MINAS/MG</b>   |              |               |                       |   |
| <b>DESCRÍÇÃO</b>   | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>PREÇO UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>  |
| Água Mineral Natural, acondicionada em garrafões plásticos retornáveis, de 20 litros tipo sem gás, com validade de 12 (doze) meses.  | Garrafão     | 36            | 12,00                 | R\$ 432,00  |
| RECARGA DE GÁS, carga de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), com fornecimento mediante sistema de troca, envasado em botijão 13 kg, aplicação fogão residencial, segundo norma técnica da ABNT. | UN           | 04            | 110,00                | R\$ 440,00  |
| <b>VALOR GLOBAL</b>  |              |               |                       | <b>R\$ 872,00<br/>(oitocentos e setenta e dois reais)</b> |

2- Autorizar a emissão da(s) nota (s) de empenho correspondente (s):

Para fins de contratação e /ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente.

Entre Rios de Minas, 16 de fevereiro de 2025.

**Fernando Andrade Maia.**

## **Presidente**

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas





**EDIÇÃO N° 17/2025**  
**ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

**NÚMERO DO PROCESSO: 003/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.**

**FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda) e recarga de gás liquefeito de petróleo-GLP envasado em botijão de 13 kg(refil), carga de gás com botijão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas no exercício de 2025.

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 02/04/2025 às 16 h 36 min**

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 08/04/2025 às 09:00 hrs.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS: 11/04/2025 às 10:00 hrs.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

**CONTRATADA: EMPRESARIAL DINIZ E BARTHOLOMEU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.563.708/0002-83, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 200 – Senhor dos Passos, Cachoeira, CEP.: 35.490-000 – Entre Rios de Minas/MG.**

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais).**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 16/04/2025.**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.002.01.031.0110.2.813.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONS  
FICHA 00015**

Entre Rios de Minas, 16 de abril de 2025.

Fernando Andrade Maia  
Presidente  
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

\*\*\*\*\*





**EDIÇÃO N° 17/2025**  
**ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Fernando Andrade Maia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Artigo 65, inciso XV da Lei Orgânica Municipal de Entre Rios de Minas e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

**1. HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:**

- a) Processo Administrativo nº.: 004/2025
- b) Processo Licitatório nº.: 004/2025
- c) Modalidade.: Dispensa Licitatória nº 004/2025
- d) Data Homologação.: 16/04/2025
- e) Data de Adjudicação.: 16/04/2025
- f) Objeto da Licitação.: Contratação de operadora de telefonia móvel para prestação de serviços de comunicação, incluindo planos de telefonia e dados móveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG.

| <b>PRESTADOR DE SERVIÇO: CLARO S.A</b>   |       |        |              |   |
|--|-------|--------|--------------|---|
| <b>CNPJ: 40.432.544/0001-47</b>  |       |        |              |   |
| <b>ENDEREÇO: Rua Henri Dunant, nº 780 – Complemento Torre A e Torre B, Santo Amaro.</b>  |       |        |              |   |
| <b>CEP.: 04.709.110 – São Paulo/SP.</b>  |       |        |              |   |
| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT. | PREÇO MENSAL | VALOR ANUAL   |
| Linha de telefonia móvel corporativo<br><br>Especificações técnicas mínimas: pacote de assinatura mensal de linha de voz, com ligações ilimitadas locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora; roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal; franquia mínima de dados de 5GB. Serviço de Gerenciamento (Gestão de Voz e Dados via Web).<br><br>A demanda mensal é para 06 (seis) pacotes para atender às respectivas 06 linhas de telefone móvel (celular), devendo ser disponibilizado um chip para cada linha. | UN    | 12     | R\$ 329,40   | R\$ 3.952,80  |
| Linha de telefonia móvel corporativo Especificações técnicas mínimas: pacote de assinatura mensal de linha de voz, com ligações ilimitadas locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora; roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal, incluindo o fornecimento de chip sem custo e aparelho de mesa em Comodato (AQUARIO CELULAR DE MESA 4G CA-42SX4G)   | UN    | 12     | R\$ 54,90    | R\$ 658,80  |
| <b>VALOR GLOBAL</b>  |       |        |              | <b>R\$ 4.611,60<br/>(quatro mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos )</b> |

**EDIÇÃO N° 17/2025  
ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

2- Autorizar a emissão da(s) nota (s) de empenho correspondente (s):

Dotação Orçamentária: **01.001.002.01.031.0110.2.813.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 00015**

Para fins de contratação e /ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente.

Entre Rios de Minas, 16 de abril de 2025.

**Fernando Andrade Maia.**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Entre Rios de Minas**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

**NÚMERO DO PROCESSO: 004/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.**

**FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**OBJETO:**

Contratação de operadora de telefonia móvel para prestação de serviços de comunicação, incluindo planos de telefonia e dados móveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG.

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 02/04/2025 às 16 h 36 min**

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 08/04/2025 às 09:30 hrs.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS: 11/04/2025 às 13:30 hrs.**



**EDIÇÃO N° 17/2025  
ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

CONTRATADA: CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Complemento Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP.: 04.709.110 – São Paulo/SP.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.611,60 (quatro mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 16/04/2025.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.002.01.031.0110.2.813.3.3.90.30.00 – MATERIA CONSUMO – FICHA 00015

Entre Rios de Minas, 16 de abril de 2025.

**Fernando Andrade Maia  
Presidente  
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.**

\*\*\*\*\*

**CONTRATO N° 004/2025.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG E A EMPRESA CLARO S.A**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.990.667/0001-89, com sede na Avenida Dr. José Gonçalves da Cunha, 40, Centro, na cidade de Entre Rios de Minas, Estado do Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Andrade Maia, portador de cédula de identidade n.º MG- 10.846.920 -SSP/MG e inscrito no CPF n.º 976.710.456-91 , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLARO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780 – Complemento Torre A e Torre B – Bairro Santo Amaro CEP: 04..709-110, na cidade de São



**EDIÇÃO N° 17/2025**  
**ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA ,neste ato representada pelo (a) Sr. Vinicius Gontijo de Campos , brasileiro , inscrito(a) no CPF sob n.º 003.500.261-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 004/2025, relativo à Dispensa de Licitação nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de operadora de telefonia móvel para prestação de serviços de comunicação, incluindo planos de telefonia e dados móveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. Este contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, caso haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - A título de remuneração a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ R\$ 4.611,60 (quatro mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) sendo 12 (doze) parcela no valor de R\$ 384,30 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) a serem pagas até o último dia útil do mês.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas para a devida aprovação.



**EDIÇÃO N° 17/2025  
ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, inscrita no CNPJ: 00.990.667/0001-89, sediada na Avenida Doutor José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro – CEP: 35.490-000 - Entre Rios de Minas- MG.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE OBJETO**

4.1. O prazo de entrega do aparelho de mesa em regime de comodato, bem como os chips telefônicos é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Doutor José Gonçalves da Cunha, nº 40, Centro, Entre Rios de Minas / MG, no horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;





## EDIÇÃO N° 17/2025

### ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025

5.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado de nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**EDIÇÃO N° 17/2025  
ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025****CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 117, da Lei. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a entrega do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

10.2 Após o período de 12 (doze meses), o contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei n 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações anuais, o índice para reajuste de preços será o INPC/IBGE acumulado no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**EDIÇÃO N° 17/2025**  
**ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, caso sua justificativa não seja aceita, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as penalidades dispostas no art. 156, Lei Federal 14.133/2021, observando-se o seguinte:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- f) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- g) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



**EDIÇÃO N° 17/2025  
ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

- h) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- j) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- k) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

13.1 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD**

14.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



## EDIÇÃO N° 17/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas -MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Entre Rios de Minas/MG, 16 de abril de 2025.

---

FERNANDO ANDRADE MAIA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL ENTRE RIOS DE MINAS  
CONTRATANTE

---

VINICIUS GONTIJO CAMPOS  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

---

NOME: LORENA SÁTIRO DE SOUSA  
CPF: 158.735.486-17

---

NOME: CÍNTIA MARIA BATISTA  
CPF: 079.245.086-86

\*\*\*\*\*

## PORTARIA

### PORTARIA N° 20, DE 16 DE ABRIL DE 2025

*“Declara Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Entre Rios de Minas”*



**EDIÇÃO N° 17/2025  
ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas, no uso das atribuições legais, em especial aquelas contidas no inciso XII do artigo 20 do Regimento Interno, e considerando os interesses do serviço interno do Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Entre Rios de Minas no dia 17(dezessete) de abril de 2024, quinta-feira santa, em razão das celebrações tradicionais religiosas da Semana Santa no Município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de abril de 2025.

**Fernando Andrade Maia  
Presidente**

\*\*\*\*\*

**PROPOSIÇÕES DE LEIS E REQUERIMENTO****PROPOSIÇÃO DE LEI N° 20, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE/ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015”.***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE/ERM, CNPJ 00.298.396/0001-03, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para “contratação de uma profissional para coordenação do Programa Centro-Dia para pessoas com deficiência e suas famílias executado pela APAE de Entre Rios de Minas” estabelecidas em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).





## EDIÇÃO N° 17/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 15 de abril de 2025.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**Bruno Azevedo Coelho Silva**  
Presidente da Comissão

**Lucas Augusto Resende Dias**  
Relator

**Claudio dos Reis Lima**  
Membro

\*\*\*\*\*

### PROPOSIÇÃO DE LEI N° 21, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASILO DONA ALZIRA RIBEIRO, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015”.**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil ASILO DONA ALZIRA RIBEIRO, CNPJ 02.083.062/0001-30, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

objetivando a execução do “Programa Cuidar: Aquisição de Móveis, Colchões e Equipamentos” estabelecidos em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 15 de abril de 2025.



**EDIÇÃO N° 17/2025  
ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025****COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

**Bruno Asevedo Coelho Silva**  
Presidente da Comissão

**Lucas Augusto Resende Dias**  
Relator

**Claudio dos Reis Lima**  
Membro

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N° 41/2025**

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que esta Casa Legislativa possa conferir uma Moção de Aplausos ao Dr. João Victor Gonçalves Sousa Araújo, médico atuante no Hospital Cassiano Campolina, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde pública do nosso município.

É com profundo respeito e reconhecimento que este vereador propõe esta homenagem ao Dr. João Victor, profissional que vem se destacando por sua competência técnica, postura ética e sensibilidade no trato com os pacientes. Em um ambiente onde muitas vezes impera a dor, a urgência e o sofrimento, o Dr. João Victor se faz presença acolhedora e segura, conduzindo seu trabalho com afinco, dedicação e verdadeiro amor ao próximo.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

**Bruno Asevedo Coelho Silva**  
Vereador





**EDIÇÃO N° 17/2025**  
**ENTRE RIOS DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 2025**

## EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2025-2028

### Vereadores:

Fernando Andrade Maia - Presidente  
Rafael Peixoto Neto - Vice-Presidente  
Antônio Teodoro Ferreira – 1º Secretário  
Claudio dos Reis Lima - 2º Secretário  
Amintas de Moura Ferreira  
Bruno Asevedo Coelho Silva  
José da Silva Fernandes  
Lucas Augusto Resende Dias  
Sarah Magda Baeta Moraes Andrade

### Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico  
João Marcos Coelho Elyark – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)  
Cintia Maria Batista – Secretária Geral  
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo  
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo  
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

